

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PMBC

Objeto: Outorga da concessão de uso para exploração comercial dos quiosques 04, 10, 11, 13 e 15, localizados na Avenida Atlântica, pelo prazo de seis meses.

ATA DA RETOMADA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Às treze horas do dia dez de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), investidos por meio do Decreto Municipal nº 10.561/2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, para retomar a sessão de abertura e julgamento da habilitação da licitação em epígrafe, na qual participam os licitantes: **Gilberto Wagner**, inscrito no CPF nº 309.512.329-91, representado pela Sra. Camila Wagner; **Idalécio Manoel**, inscrito no CNPJ nº 17.427.696/0001-30, representado na sessão pelo Sr. Idalécio Manoel; **Leonardo Martins Vieira**, inscrito no CPF nº 089.874.969-70, representando a si próprio; **Manoel Cardoso & CIA Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 14.887.545/0001-76, representado pela Sra. Fernanda Cardoso Linhares; **Manoel Machado & Cia Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 09.176.778/0001-20, representado pelo Sr. Fabiano Vicente Machado; **Marcio Teixeira Quiosque**, inscrito no CNPJ nº 09.031.291/0001-50, representado pelo Sr. Márcio Teixeira; **Paulo Cesar Thomsen Eireli**, inscrito no CNPJ nº 19.487.142/0001-53, representado pelo Sr. Paulo Cesar Thomsen; e **Stefany Cristina Garcia Bagatini**, inscrita no CPF nº 099.842.289-40, representando a si própria.

Quando da sessão inaugural, realizada no dia quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois, a CPL suspendeu a sessão em razão da ausência de um dos membros da comissão de licitação, com fulcro no subitem 17.15 do edital c/c os artigos 43, 1º, e 51, *caput* e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Durante o período em que a sessão esteve suspensa, chegou à Secretaria de Compras um protocolo supostamente aberto em nome da licitante **Stefany Cristina Garcia Bagatini**, todavia, considerando as diversas inconsistências dos dados cadastrais informados no pedido em relação aos dados informados nesta licitação, o pedido foi indeferido e a licitante foi intimada para que, caso desejasse desistir da licitação, comparecesse à sessão, garantindo-lhe, assim, o direito de exercer a faculdade prevista no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/1993.

A licitante **Stefany Cristina Garcia Bagatini** compareceu à sessão e requereu a desistência da proposta, exercendo a faculdade prevista no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/1993. A licitante preencheu um termo de desistência e devolução dos envelopes, que foi acostado aos autos do processo licitatório, oportunidade em que retirou os envelopes que haviam sido protocolizados para esta licitação e deixou a sessão.

Retomada a sessão, a CPL passou à abertura dos envelopes de habilitação e na sequência, realizou a consulta na forma do subitem 9.4 do edital, oportunidade em que verificou a inexistência de registros nos cadastros previstos no referido dispositivo, dando então prosseguimento à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes e em seguida, os disponibilizou para conferência e rubrica dos representantes credenciados presentes que, quando lhes foi oferecida a palavra, dela não fizeram uso.

Concluída a análise dos documentos, a CPL verificou que o licitante **Gilberto Wagner** não apresentou a certidão negativa de execução patrimonial exigida no inciso XIII do subitem 6.1.2 do edital, motivo pelo qual fica inabilitado com fulcro no subitem 9.9, inciso II, do edital.

A CPL também verificou que o licitante **Idalécio Manoel** não apresentou o contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações, exigido no inciso II do subitem 6.1.1 do edital, motivo pelo qual fica inabilitado com fulcro no subitem 9.9, inciso II, do edital.

Já o licitante **Leonardo Martins Vieira** não apresentou o comprovante de endereço em nome do licitante, exigido no inciso III do subitem 6.1.2 do edital, motivo pelo qual fica inabilitado com fulcro no subitem 9.9, inciso II, do edital.

Por fim, os licitantes **Manoel Cardoso & Cia Ltda.**; **Manoel Machado & Cia Ltda.**; **Marcio Teixeira Quiosque** e **Paulo Cesar Thomsen Eireli** satisfizeram às exigências previstas no instrumento convocatório e ficam habilitados.

Visto isso, após o exame dos documentos de habilitação, a CPL decide **HABILITAR** os licitantes **Manoel Cardoso & CIA Ltda.**; **Manoel Machado & CIA Ltda.**; **Marcio Teixeira Quiosque** e **Paulo Cesar Thomsen Eireli**; e **INABILITAR** os licitantes **Idalecio Manoel**; **Leonardo Martins Vieira** e **Gilberto Wagner**, conforme os motivos expostos anteriormente.

Os licitantes **Idalécio Manoel**, **Manoel Cardoso & Cia Ltda.**, **Manoel Machado & Cia Ltda.**, **Marcio Teixeira Quiosque** e **Paulo Cesar Thomsen Eireli** apresentaram os documentos exigidos no subitem 7.1 do edital e usufruirão do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de que trata o subitem 7.2 do edital.

Ficam os licitantes intimados da decisão acerca do julgamento da habilitação na forma do subitem 17.8 do edital, para, querendo, interpor recurso na forma do item 11 do edital.

Oferecida a palavra aos representantes presentes, dela não fizeram uso.

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão às quatorze e trinta e quatro minutos e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

Publique-se.

.....
Airton Candotti

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.561/2021

.....
Ivan J. Paczuk

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.561/2021

.....
Daniel Henrique Cabette da Silva

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.561/2021

Licitante	Representante	Assinatura
Gilberto Wagner	Camila Wagner	
Idalécio Manoel	Idalécio Manoel	
Leonardo Martins Vieira	Leonardo Martins Vieira	
Manoel Cardoso & CIA Ltda.	Fernanda Cardoso Linhares	
Manoel Machado & CIA Ltda.	Fabiano Vicente Machado	
Marcio Teixeira Quiosque	Márcio Teixeira	
Paulo Cesar Thomsen Eireli	Paulo Cesar Thomsen	

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PMBC

Objeto: Outorga da concessão de uso para exploração comercial dos quiosques 04, 10, 11, 13 e 15, localizados na Avenida Atlântica, pelo prazo de seis meses.

ATA DA RETOMADA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Às treze horas do dia dez de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), investidos por meio do Decreto Municipal nº 10.561/2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, para retomar a sessão de abertura e julgamento da habilitação da licitação em epígrafe, na qual participam os licitantes: **Gilberto Wagner**, inscrito no CPF nº 309.512.329-91, representado pela Sra. Camila Wagner; **Idalécio Manoel**, inscrito no CNPJ nº 17.427.696/0001-30, representado na sessão pelo Sr. Idalécio Manoel; **Leonardo Martins Vieira**, inscrito no CPF nº 089.874.969-70, representando a si próprio; **Manoel Cardoso & CIA Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 14.887.545/0001-76, representado pela Sra. Fernanda Cardoso Linhares; **Manoel Machado & Cia Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 09.176.778/0001-20, representado pelo Sr. Fabiano Vicente Machado; **Marcio Teixeira Quiosque**, inscrito no CNPJ nº 09.031.291/0001-50, representado pelo Sr. Márcio Teixeira; **Paulo Cesar Thomsen Eireli**, inscrito no CNPJ nº 19.487.142/0001-53, representado pelo Sr. Paulo Cesar Thomsen; e **Stefany Cristina Garcia Bagatini**, inscrita no CPF nº 099.842.289-40, representando a si própria.

Quando da sessão inaugural, realizada no dia quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois, a CPL suspendeu a sessão em razão da ausência de um dos membros da comissão de licitação, com fulcro no subitem 17.15 do edital c/c os artigos 43, 1º, e 51, *caput* e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Durante o período em que a sessão esteve suspensa, chegou à Secretaria de Compras um protocolo supostamente aberto em nome da licitante **Stefany Cristina Garcia Bagatini**, todavia, considerando as diversas inconsistências dos dados cadastrais informados no pedido em relação aos dados informados nesta licitação, o pedido foi indeferido e a licitante foi intimada para que, caso desejasse desistir da licitação, comparecesse à sessão, garantindo-lhe, assim, o direito de exercer a faculdade prevista no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/1993.

A licitante **Stefany Cristina Garcia Bagatini** compareceu à sessão e requereu a desistência da proposta, exercendo a faculdade prevista no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/1993. A licitante preencheu um termo de desistência e devolução dos envelopes, que foi acostado aos autos do processo licitatório, oportunidade em que retirou os envelopes que haviam sido protocolizados para esta licitação e deixou a sessão.

Retomada a sessão, a CPL passou à abertura dos envelopes de habilitação e na sequência, realizou a consulta na forma do subitem 9.4 do edital, oportunidade em que verificou a inexistência de registros nos cadastros previstos no referido dispositivo, dando então prosseguimento à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes e em seguida, os disponibilizou para conferência e rubrica dos representantes credenciados presentes que, quando lhes foi oferecida a palavra, dela não fizeram uso.

Concluída a análise dos documentos, a CPL verificou que o licitante **Gilberto Wagner** não apresentou a certidão negativa de execução patrimonial exigida no inciso XIII do subitem 6.1.2 do edital, motivo pelo qual fica inabilitado com fulcro no subitem 9.9, inciso II, do edital.

A CPL também verificou que o licitante **Idalecio Manoel** não apresentou o contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações, exigido no inciso II do subitem 6.1.1 do edital, motivo pelo qual fica inabilitado com fulcro no subitem 9.9, inciso II, do edital.

Já o licitante **Leonardo Martins Vieira** não apresentou o comprovante de endereço em nome do licitante, exigido no inciso III do subitem 6.1.2 do edital, motivo pelo qual fica inabilitado com fulcro no subitem 9.9, inciso II, do edital.

Por fim, os licitantes **Manoel Cardoso & Cia Ltda.**; **Manoel Machado & Cia Ltda.**; **Marcio Teixeira Quiosque** e **Paulo Cesar Thomsen Eireli** satisfizeram às exigências previstas no instrumento convocatório e ficam habilitados.

Visto isso, após o exame dos documentos de habilitação, a CPL decide **HABILITAR** os licitantes **Manoel Cardoso & CIA Ltda.**; **Manoel Machado & CIA Ltda.**; **Marcio Teixeira Quiosque** e **Paulo Cesar Thomsen Eireli**; e **INABILITAR** os licitantes **Idalecio Manoel**; **Leonardo Martins Vieira** e **Gilberto Wagner**, conforme os motivos expostos anteriormente.

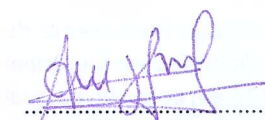
Os licitantes **Idalecio Manoel**, **Manoel Cardoso & Cia Ltda.**, **Manoel Machado & Cia Ltda.**, **Marcio Teixeira Quiosque** e **Paulo Cesar Thomsen Eireli** apresentaram os documentos exigidos no subitem 7.1 do edital e usufruirão do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de que trata o subitem 7.2 do edital.

Ficam os licitantes intimados da decisão acerca do julgamento da habilitação na forma do subitem 17.8 do edital, para, querendo, interpor recurso na forma do item 11 do edital.

Oferecida a palavra aos representantes presentes, dela não fizeram uso.

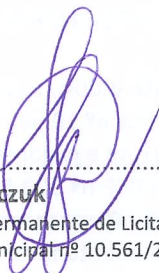
Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão às quatorze e trinta e quatro minutos e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

Publique-se.



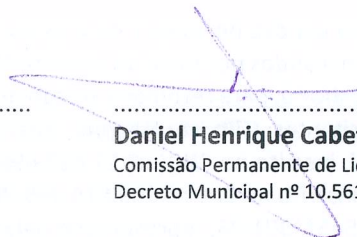
Airton Candotti

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.561/2021



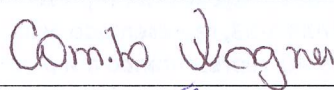
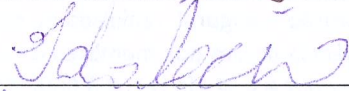
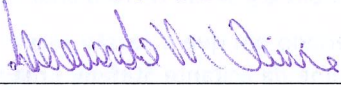
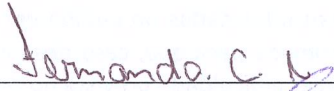
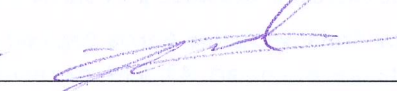
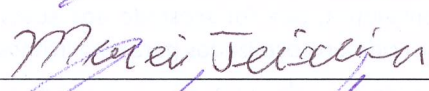
Ivan J. Paczuk

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.561/2021



Daniel Henrique Cabette da Silva

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.561/2021

Licitante	Representante	Assinatura
Gilberto Wagner	Camila Wagner	
Idalécio Manoel	Idalécio Manoel	
Leonardo Martins Vieira	Leonardo Martins Vieira	
Manoel Cardoso & CIA Ltda.	Fernanda Cardoso Linhares	
Manoel Machado & CIA Ltda.	Fabiano Vicente Machado	
Marcio Teixeira Quiosque	Márcio Teixeira	
Paulo Cesar Thomsen Eireli	Paulo Cesar Thomsen	